Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1638 de 24 de junho de 1994.

"Cria Escolas de 1º Grau na Rede Municipal de Ensino."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas e passam a fazer parte integrantes da Rede Municipal de Ensino de Luziânia, as Escolas de 1º Grau, a seguir especificadas:

I - **UNIDADES ESCOLARES URBANAS:**

01 - Escola Municipal Professor Sebastião Machado de Araújo:
Rua José de Melo, S/N - Centro Luziânia-GO.

02 - Escola Municipal Estrela D'Alva X Marcílio Dias;
Área Especial - Parque Estrela D'Alva X.

03 - Escola Municipal Professora Alíria Ribeiro;
Área Especial - Lago Azul.

04 - Escola Municipal Ponto Final do Pedregal;
Área Especial - Pedregal.

05 - Escola Municipal Silas Santos Júnior;
Quadra 33, Lotes 07/10, Vila Guará.

06 - Escola Municipal Professor Ismar Gonçalves;
Área Especial S/N - Setor Mandú II.

07 - Escola Municipal do CAIC - Valparaízo;
Área Especial - Jardim Céu Azul.

Estado de Golás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

08 - Escola Municipal do CAIC-Luziânia; Rua Cristalina, Área Especial-Bairro Jofre Mozart Parada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 1994.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal